

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 50/XIII/1.ª - AR

PROJETO DE LEI N.º 141/XVII/1 - (BE) - ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS
TRABALHADORES EXPOSTOS A TEMPERATURAS EXTREMAS

AGOSTO DE 2025



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, no dia 13 de agosto de 2025, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 50/XIII/1.ª-AR – Projeto de Lei n.º 141/XVII/1.ª (BE) - Estabelece medidas de proteção dos trabalhadores expostos a temperaturas extremas.**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Adjunta de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando a matéria da presente iniciativa incide sobre *Trabalho*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa estabelecer medidas de proteção dos trabalhadores expostos a condições atmosféricas extremas, como o calor extremo, alterando, para o efeito, o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e a Lei n.º 102/2009, de 10 setembro, que aprova o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho. Refere ainda o n.º 2 do referido artigo que a presente lei, se aprovada, aplica-se, igualmente, aos empregadores públicos, nos termos da Lei n.º 79/2019, de 2



de setembro, que estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que “Os efeitos negativos da crise climática são notórios. Num planeta mais quente, aumenta a frequência e a intensidade das tempestades, cheias, secas e ondas de calor. São estas novas dinâmicas climáticas que estão a pôr em perigo os sistemas de proteção civil, de saúde pública, de saúde ambiental, de segurança e saúde no emprego, de produção agrícola, e as condições de habitabilidade um pouco por todo o mundo.

Em julho de 2022, no Reino Unido, foi apresentada uma iniciativa no Parlamento que visava a proibição do trabalho em temperaturas superiores a 30 graus – ou a 27 graus no caso de trabalhos mais pesados.

Em maio de 2023, Espanha aprovou um diploma que proíbe a execução de algumas tarefas realizadas no exterior durante condições de calor extremo, como é o caso da limpeza de ruas e a agricultura, uma vez que o país enfrenta temperaturas elevadas, com cada vez mais frequência, devido às alterações climáticas. A nova legislação prevê que esta medida de proteção dos trabalhadores é aplicada sempre que a agência meteorológica nacional AEMET emite um alerta sobre um risco grave ou extremo de temperaturas elevadas. Recentemente, estão a ser discutidas novas medidas e de âmbito mais abrangente.

Também em França estão a ser discutidas medidas para garantir uma maior proteção dos trabalhadores expostos a temperaturas extremas que passam pela possibilidade de interromper a prestação de trabalho e pela redução dos horários de trabalho, de acordo com os avisos meteorológicos que são emitidos pela entidade com competência na matéria, ou pelo aumento do número de pausas em função da temperatura registada.

Em Portugal, as temperaturas médias já aumentaram 0,5°C desde a década de 1950 (1°C no Mediterrâneo desde o início do século) e continuarão a aumentar durante o século XXI. De acordo com o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, o ano de 2024 foi o ano mais quente desde que há registo, com temperaturas 1.47°C acima da média de referência de 1991-2020. Mais recentemente, segundo o boletim mensal do Copérnico, programa europeu de monitorização do clima e da atmosfera, os especialistas destacam que, no passado mês de junho de 2025, “em algumas zonas de Portugal, as temperaturas atingiram cerca de 48 graus Celsius [na sensação térmica], o que corresponde a ‘stress térmico extremo.’”



A frequência, duração e intensidade de épocas quentes (até 5°C mais quente no Verão) e ondas de calor agravar-se-ão. Simultaneamente, a precipitação reduzir-se-á, colocando ainda maior pressão sobre zonas semi-áridas como algumas zonas do Algarve e Alentejo. Na verdade, os últimos anos já demonstraram que as alterações climáticas agravaram todas as fragilidades do nosso território e as vulnerabilidades das populações.

A preparação do país para um cenário e um clima diferentes e muito mais adversos às atividades desenvolvidas durante as últimas décadas é essencial. Este propósito tem de passar necessariamente pela adoção de medidas, designadamente de segurança e saúde no trabalho, capazes de prevenir e reduzir o risco que os trabalhadores correm quando prestam o trabalho em condições meteorológicas extremas.

A legislação nacional que regula esta matéria não só tem várias décadas, como prevê normas genéricas no que diz respeito à temperatura que se verifica nos locais de trabalho em função dos métodos de trabalho e os condicionalismos físicos aos trabalhadores ou à necessidade do cumprimento de princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho, por parte dos empregadores.

Em vários pontos do país, é do conhecimento público que muitos trabalhadores prestam o seu trabalho durante ondas de calor, com temperaturas extremas. A prestação de trabalho nestas condições está, muitas vezes, associada a outras realidades laborais, como más condições de trabalho, jornadas de trabalho intermináveis, más condições de alojamento, vínculos precários, desconhecimento dos direitos laborais. Um dos exemplos é o caso dos trabalhadores migrantes das explorações agrícolas no Alentejo, sujeitos a todas estas circunstâncias.

A prestação de trabalho nestas condições terá um reflexo direto na saúde dos trabalhadores. Estão em causa tarefas que exigem esforço físico, que são executadas no exterior e, como tal, as condições atmosféricas em que ocorrem podem representar um risco efetivo para os trabalhadores, incluindo o risco de vida.

A Organização Internacional do Trabalho tem dedicado atenção a este tema. Num relatório de julho de 2024, "Calor no trabalho: Implicações para a segurança e a saúde", afirma-se que anualmente cerca de 2,4 mil milhões de trabalhadores estão sujeitos a calor excessivo no trabalho, o que equivale, globalmente, a mais de 70% dos trabalhadores. No mesmo relatório são também analisadas as medidas que vêm sendo tomadas em vários países, entre as quais a OIT destaca: i) a avaliação participativa dos riscos no ambiente de trabalho integrando o calor excessivo; ii) a identificação e estratégias direcionadas para grupos de trabalhadores de alto risco, incluindo



trabalhadores ao ar livre e em recintos fechados, trabalhadores de economias informais; iii) a utilização do WBGT (Wet Bulb Globe Temperature), em português Temperatura de Globo de Bolbo Húmido, para avaliar o nível de exposição ao calor, com limiares de segurança variáveis em função da intensidade do trabalho; iv) o desenvolvimento de estratégias de hidratação, incluindo instalações sanitárias; v) a definição de períodos suplementares de descanso, pausas ou horários de trabalho modificados para limitar ou evitar a exposição ao calor excessivo; vi) a disponibilização de áreas de descanso frescas, sombreadas e ventiladas; vii) medidas de aclimação; viii) a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual; concebido para proteger os trabalhadores do calor; xix) a existência de controlos médicos regulares e de monitorização das condições de saúde de trabalhadores particularmente expostos a situações de calor.

Em Portugal, há ainda uma grande lacuna na regulação destas situações e no seu enquadramento, desde logo na lei geral do trabalho. O Bloco de Esquerda pretende com a presente iniciativa proteger os trabalhadores através de medidas que reduzam as situações de risco, quando o trabalho é prestado no exterior com exposição a condições atmosféricas extremas.

Neste sentido, propõe que seja criada uma dispensa da prestação de trabalho quando sejam emitidos pela entidade competente, atualmente o IPMA, avisos laranjas ou vermelhos. Nestes casos, o empregador pode alterar a organização do trabalho para que, sempre que possível, as tarefas sejam realizadas no interior e/ou através da redução do horário mediante aviso prévio não inferior a 24 horas. A presente iniciativa estabelece ainda que o trabalhador tem direito a um intervalo de descanso correspondente a 20 minutos, a cada duas horas, quando se verificarem temperaturas superiores a 33°C, ou de 10 minutos, a cada duas horas, quando se verificarem temperaturas acima de 28°C no exterior ou 30°C em ambiente fechado.

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) é atualmente a entidade a quem compete assegurar a vigilância meteorológica e emitir avisos meteorológicos sempre que se prevê ou se observam fenómenos meteorológicos adversos. A emissão destes avisos tem por objetivo alertar as Autoridades de Proteção Civil e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que nas próximas 72 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade. Os trabalhadores que prestam o seu trabalho durante estes fenómenos são quem se encontra mais exposto aos danos e prejuízos que estes avisos pretendem evitar.

As alterações climáticas estão já a afetar as pessoas e, em consequência, os trabalhadores e as condições em que o trabalho é prestado. Por isso, é urgente a adoção de medidas específicas que



garantam uma maior proteção a quem tem de se sujeitar a condições atmosféricas extremas para executar seu trabalho”.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**
Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**
Não emitiu parecer face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM):**
Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL):**
Não emitiu parecer face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):**
Não emitiu parecer face à presente iniciativa.



CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP não emitiu **parecer** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PPM emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do BE emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do IL não emitiu **parecer** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN não emitiu **parecer** relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral, deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente iniciativa.

Velas, 13 de agosto de 2025

A Relatora

(Maria Isabel Góis Teixeira)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Manuel Gregório de Ávila)